



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009.

Altera a Resolução-CSDP nº 016, de 04 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

Art. 1º O art. 30 da Resolução-CSDP nº 016, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Corregedoria-Geral fará o controle do tempo de efetivo exercício do Defensor Público em estágio probatório, para fins de confirmação na carreira, encaminhando ao Conselho Superior, 02 (dois) meses antes de decorrido o triênio, relatório circunstanciado sobre a atuação do mesmo e concluindo, fundamentadamente, pela sua efetivação ou não. (NR)

Parágrafo único - revogado.

Art. 30-A. revogado.

Art. 30-B. revogado.

Art. 30-C. revogado.

Art. 30-D. revogado.

Art. 30-E. revogado.”

Art. 2º O art. 31 da Resolução-CSDP nº 016, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 31. Para fins de apuração da conveniência na confirmação na carreira, será avaliada:

- I – a retidão moral;
- II – aptidão para a função;
- III – a disciplina;
- IV – a responsabilidade;
- V – a assiduidade;
- VI – a dedicação;



VII- a eficiência. (NR)

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado no estágio probatório o Defensor Público que obtiver, ao final do estágio, nota mínima de 5 (cinco) pontos, extraída da média aritmética da pontuação de todas as etapas avaliativas.”

Art. 3º O art. 34 da Resolução-CSDP nº 016, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O Corregedor-Geral, dois (02) meses antes de decorrido o triênio do estágio probatório, apresentará ao Conselho Superior relatório final circunstanciado acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira, para os fins do art. 9º, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009.” (NR)

Art. 4º A Resolução-CSDP nº 016, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescida do art. 92-A, com a seguinte redação:

“Art. 92-A. O disposto no § 2º do art 31 desta Resolução não se aplica aos processos avaliativos que estão em andamento.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 1º de setembro de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente